



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CARMO
JUÍZO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA**

PORTRARIA N° 01/ 2026

Dispõe sobre a participação, entrada e permanência de crianças e adolescentes nas concentrações dos Blocos de Embalo e nas concentrações e desfiles das Agremiações de Escolas de Samba durante os festejos carnavalescos no município e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Única da Comarca de Carmo, Dr. Carlos André Lahmeyer Duval, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos carnavalescos e a necessidade de se envidar esforços no sentido de se evitar o acesso de crianças e adolescentes aos locais onde a bebida alcoólica é distribuída livremente sem qualquer tipo de controle;

CONSIDERANDO que a maioria dos blocos carnavalescos deste município distribuem aos seus participantes, nos locais de concentração, bebida alcoólica de forma indiscriminada, bastando para tanto o uso de camiseta comercializada pelo próprio bloco (“abadá”);

CONSIDERANDO a crescente participação de menores oriundos de cidades vizinhas nos festejos carnavalescos deste município, em função do atrativo da farta distribuição de bebidas por parte dos blocos;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar através de Portaria, ou autorizar mediante alvará a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos (Art.149 II, alínea "a" da Lei 8.069/90-ECA).

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º. Aplica-se esta Portaria aos blocos de embalo ou agremiações de escolas de samba que participem dos festejos carnavalescos em área pública.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria são considerados Blocos de Embalo aqueles que distribuam gratuitamente ou não, camisetas ("abadás") a seus participantes e/ou que promovam concentrações ou ensaios no período carnavalesco.

CAPÍTULO II **DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

Art. 3º. Fica terminantemente proibido o acesso de crianças e adolescentes às concentrações fechadas reservadas pelos blocos para distribuição de bebida alcoólica, gratuitamente ou não, sendo de inteira responsabilidade de seus dirigentes o controle de entrada e saída dos participantes.

Art. 4º. Os locais destinados à distribuição de bebida alcoólica deverão ser fechados ou murados, de forma a isolar toda e qualquer participação de menores de 18 anos, sendo necessária a exibição individual de documento de identidade, com fotografia, na entrada do recinto e de forma evitar a saída de pessoas com latas e/ou copos.

W

Parágrafo Único – Na entrada dos locais referidos no caput deste artigo, deverão ser afixados cartazes, faixas, ou afins, com letras visíveis, contendo os seguintes dizeres: “*Proibida a entrada e permanência de menores de 18 (dez) anos*”.

Art. 5º. Na eventualidade de ser constituído no município, blocos de enredo ou escolas de samba, é dever dos responsáveis pela realização dos desfiles:

I – cuidar para que todas as crianças participantes portem crachá ou pulseira de identificação, com nome, telefone e endereço do responsável, em material resistente, inclusive à água;

II – cuidar para que nenhuma criança (de 0 a 12 anos) seja conduzida em carros alegóricos ou similares;

III – observar a altura máxima de 03 (três) metros até o chão para o piso do carro alegórico ou similar no qual esteja sendo conduzido adolescente, bem como que todos os veículos ofereçam segurança;

IV – cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes;

V – cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

VI – manter à disposição da fiscalização pelo Comissariado de Justiça do Juízo da Vara Única de Carmo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar cópia da identidade, do CPF e do comprovante de residência do presidente da agremiação, que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes que desfilarem com sua agremiação.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação de adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas ou apologia a crimes e contravenções.

Parágrafo segundo: Não é permitido o posicionamento de crianças atrás ou na frente de carros alegóricos.

Art. 6º. É indispensável o **ALVARÁ JUDICIAL**, quando **houver eventos públicos em locais fechados** e se pretenda a participação de crianças e adolescentes, estejam ou não acompanhadas dos pais ou do responsável legal, devendo o requerimento ser realizado através de advogado, por cada bloco de embalo ou de enredo ou agremiação participante, **com antecedência de 10 (dez) dias do início**

W.

dos festejos de Carnaval, em horário de funcionamento do expediente do fórum.

Parágrafo único - O requerimento do alvará deverá ser dirigido ao Juiz da Comarca de Carmo e protocolado no cartório da Vara Única, devendo ser assinado pelo presidente do bloco ou da agremiação e instruído com os seguintes documentos:

I – procuração do advogado;

II – requerimento de alvará, trazendo:

- a) o nome do bloco ou da agremiação requerente, com cópia autenticada da Ata de Constituição do Bloco ou Agremiação de Escola de Samba e da última alteração, se houver; bem como a qualificação completa do seu presidente, com cópia autenticada do Documento de Identidade e do Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Diretor Presidente, com o comprovante de residência;
- b) local, data e horário previstos para a concentração e o desfile;
- c) número estimado de pessoas que participarão do evento, especificando, dentre estes, quantos são crianças e adolescentes;
- d) declaração de participação ou não de adolescentes nos carros alegóricos;
- e) lista nominal das crianças e adolescentes participantes, com indicação de data de nascimento;
- f) declaração de que se encontram arquivados na sede do bloco ou da agremiação os seguintes documentos das crianças e adolescentes:

1. cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade;
2. autorização dos pais e/ou responsáveis;
3. comprovante de escolaridade.

III – comprovante de recolhimento da GRERJ, referente às custas judiciais;

Wl.

IV – declaração de ciência dos termos destas normas, bem como o prescrito no ECA, quanto à participação de crianças e adolescentes em eventos e espetáculos públicos.

V- ART dos Carros Alegóricos, no caso de participação/presença de adolescentes nos mesmos ou declaração de apresentação posterior. **O Alvará concedido, sem apresentação de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), limitar-se-á a permitir que adolescentes desfilem no chão.** A permissão para desfilarem carros alegóricos, ficará condicionada à apresentação de ART. Caso já tenha ocorrido a expedição do Alvará (limitado à participação de crianças/adolescentes no solo), deverá o ART ser entregue, até o último dia de expediente forense antes do feriado de carnaval, na Vara Única de Carmo, juntamente com o original do Alvará já expedido para as devidas anotações e autorização. Caso não tenha sido expedido o Alvará, o ART deverá ser juntado aos autos, no mesmo prazo estipulado, para que a excepcional autorização conste do Alvará Judicial.

Art. 7º. A Secretaria Municipal responsável pela organização dos festejos carnavalescos no município de Carmo deverá encaminhar a este juízo, **com antecedência de 15 dias do início do evento**, a programação dos desfiles, esclarecendo sobre os locais e horários (de início e saída) das concentrações.

CAPÍTULO III **DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BAILES CARNAVALESCOS INFANTOJUVENIS:**

Art. 8º - Crianças e adolescentes podem ingressar nos bailes carnavalescos infantojuvenis, desde que acompanhados dos pais, responsável legal ou adulto expressamente autorizado por aqueles.

Art. 9º - É vedada a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em bailes carnavalescos noturnos.

Art. 10 - Fica expressamente proibida a comercialização ou distribuição, ainda que de forma gratuita, de bebida alcoólica nos bailes infantojuvenis.

Wl.

Art. 11 - Na entrada dos locais acima referidos deverão ser afixados cartazes, faixas ou afins, com letras visíveis, contendo os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS, SENDO PERMITIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES, DESDE QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL**”.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO:

Art. 12. Caberá ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, a fiscalização das normas de Proteção da Infância e Juventude, com auxílio dos Conselheiros Tutelares, podendo requisitar força policial, se necessário, para cumprimento das disposições desta Portaria e daquelas contidas na Lei 8.069/90 – ECA.

Parágrafo único – Os organizadores, mencionados no Art. 5º, serão notificados pelo Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso ou pelos Conselheiros Tutelares dos fatos que possam ocasionar infrações administrativas às normas de proteção à criança e ao adolescente. Se consumada a infração, será lavrado o Competente Auto de Infração pelo Comissariado deste Juízo.

Art. 13. As unidades de Saúde do município, em especial o Hospital de Carmo, deverão colaborar com os Conselheiros Tutelares no sentido de informar qualquer ocorrência que envolva crianças e/ou adolescente decorrente de uso de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, especialmente, bebidas alcoólicas, sem prejuízo da comunicação escrita ao Juízo da Vara Única da Comarca de Carmo.



Parágrafo único – As informações e a comunicação obrigatória constante neste Artigo deverão conter o endereço pormenorizado do envolvido, bem como sua qualificação completa.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Art. 14. Aplicam-se as disposições desta Portaria aos ensaios e eventos pré-carnavalescos eventualmente promovidos pelos blocos ou escolas de samba.

Art. 15. A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069/90.

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais relativas à Infância e Juventude, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor-Geral de Justiça, ao Ministério Público, ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar de Carmo, à Prefeitura Municipal, à Secretaria de Cultura e Turismo, ao Comandante do 30º BPM, ao Chefe da Guarda Municipal, ao Comandante do Corpo de Bombeiros, ao Dr. Delegado de Polícia, ao Presidente da Liga Carnavalesca de Carmo (Paulo César Onofre) - que deverá comunicar o teor desta normativa aos Blocos Carnavalescos e às Agremiações de Escolas de Samba, e aos Órgãos de Imprensa Falada e Escrita, se houver, afixando-se uma via em local de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quinta 13/01/2026

C. A. Lohmeyer Duval
Juiz de Direito